

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATO Nº 20210036

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.180.067/0001-71, representado pela Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 992.403.943-20, residente na RUA SÃO JORGE Nº 04, e de outro lado a firma RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.979.866/0001-09, estabelecida à AV. PERIMETRAL, 3297, EQUINA COM TRAV. MINAS GERAIS, SUDAM II, Altamira-PA, CEP 68374-274, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCIO PENA GOMES, residente na Rua SF 14, nº 23, São Francisco, Altamira-PA, CEP 68375-000, portador do CPF 083.398.777-12, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E TODOS OS FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. Conforme anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
962565	PAPEL TOALHA - Marca.: SNOB Pacote com 2 rolos.	PACOTE	2.000,00	4,990	9.980,00
968944	BACIA PLÁSTICA 30L - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	25,00	22,200	555,00
969065	BANDEJA EM PLÁSTICO PRA SERVIR - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	20,00	20,500	410,00
969083	FACAS EM AÇO INOX - MÉDIAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	12,200	73,20
969097	PILÃO EM ALUMÍNIO PARA TEMPERO, C/ SOCADOR, GRAN. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	9,00	12,000	108,00
969113	confeccionado em alumínio batido SUPORTE EM ALUMÍNIO INOX PARA COPOS DESCARTAVEIS MÉD IO -200ML - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	24,990	1.499,40
969118	XICARA DE VIDRO - Marca.: DURALEX	UNIDADE	62,00	17,490	1.084,38
969122	CESTO TELADO EM PLÁSTICO Nº10 (LIXEIRO) - Marca.: FA CILY	UNIDADE	100,00	8,990	899,00
970290	VASSOURÃO EB EM MADEIRA, CERDAS DE NYLON - Marca.: C ONDOR	UNIDADE	60,00	35,000	2.100,00
983208	DETERGENTE LIQUIDO 500ML - Marca.: LIMPOL	UNIDADE	1.000,00	2,390	2.390,00
983382	LARANJA. - Marca.: GOIAS	QUILO	200,00	4,200	840,00
983383	MAÇÃ. - Marca.: GOIAS	QUILO	200,00	7,490	1.498,00
983398	JARRA DE PLASTICO 3 LITROS - Marca.: PLASVALE	UNIDADE	32,00	16,990	543,68
983411	PRODUTO DE LIMPEZA MULTIUSO - Marca.: VEJA	UNIDADE	150,00	6,100	915,00
983441	MELANCIA: - Marca.: GOIAS	QUILO	300,00	4,250	1.275,00
983469	SACO DE FIBRA 60KG. - Marca.: TECSTAN	UNIDADE	25,00	6,890	172,25
986740	BALDE DE PLÁSTICO 60LT - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	20,00	72,000	1.440,00
986899	MORTEDELA DE PORCO - Marca.: PERDIGAO	QUILO	70,00	9,200	644,00
987154	FORMINHAS PARA BRIGADEIROS - Marca.: PRA FESTA	PACOTE	30,00	3,000	90,00
987173	LUVA PARA LIMPEZA/PESADA DE BOA QUALIDADE TAMANHO P. - Marca.: SCOTHI BRITE	PAR	300,00	5,090	1.527,00
987174	LEITE EM PÓ DESNATADO - Marca.: CCGL	QUILO	200,00	17,750	3.550,00
990067	POLVILHO DOCE 1KG - Marca.: SINHA	PACOTE	80,00	6,090	487,20
990080	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 10LT. - Marca.: PANELUX	UNIDADE	12,00	72,980	875,76
990089	GARRAFA TÉRMICA DE 2L - Marca.: TERMOLA	UNIDADE	26,00	37,300	969,80
990093	LEITEIRA EM AALUMÍNIO 5L - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	14,00	47,000	658,00
992733	LIMÃO - Marca.: GOIAS	QUILO	30,00	4,390	131,70
992756	GUARDANAPO DESCARTÁVEL. - Marca.: SNOB	PACOTE	3.000,00	2,800	8.400,00
992781	AMACIANTE DE ROUPA 2L. - Marca.: YPE	UNIDADE	600,00	5,390	3.234,00
992811	ALCOOL EM GEL 500ML - Marca.: START	UNIDADE	1.000,00	5,800	5.800,00
992836	MASSA DE CEREAL 500G - Marca.: SINHA	UNIDADE	80,00	6,300	504,00
992838	MELÃO. - Marca.: GOIAS	QUILO	100,00	5,000	500,00
992840	PÊRA. - Marca.: GOIAS	QUILO	50,00	12,300	615,00
992842	PIRULITO 1KG - Marca.: ERLAN	PACOTE	30,00	9,250	277,50
992848	TANGERINA. - Marca.: GOIAS	QUILO	100,00	9,000	900,00
992850	UVAS - Marca.: GOIAS	QUILO	100,00	19,650	1.965,00
992855	COADOR DE PENO PARA CAFÉ TAM GRANDE - Marca.: CONDOR	UNIDADE	60,00	3,900	234,00
992856	FACAS DE MESA EM INOX - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100,00	2,800	280,00
992857	FÓSFORO LONGO TAMANHO DO PALITO 5 CM - Marca.: PARAN	UNIDADE	80,00	27,000	2.160,00

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



992859	GALÃO DE 12 LT - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	35,00	24,000	840,00
992860	GALÃO DE 5 LT - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	22,00	13,000	286,00
992862	JARRA DE VIDRO 2 LT - Marca.: COLOMBO	UNIDADE	18,00	30,300	545,40
992863	JARRA DE PLÁSTICO 10 LT - Marca.: PLASVALE	UNIDADE	26,00	28,990	753,74
992879	ABACAXI EM CALDAS, - Marca.: MARATA	UNIDADE	50,00	11,940	597,00
992880	ABOBORA. - Marca.: GOIAS	QUILO	85,00	5,890	500,65
992881	AÇAFRÃO EM SACHÊ - Marca.: VOVO	UNIDADE	200,00	3,590	718,00
992886	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO,FRASCO DE 100 ML - Marca.: MARATA	UNIDADE	50,00	3,390	169,50
992898	BATATA DOCE. - Marca.: GOIAS	QUILO	100,00	4,190	419,00
992899	BATATA INGLESA. - Marca.: GOIAS	QUILO	390,00	4,790	1.868,10
992907	BISCOITO TIPO SEQUILHO EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G. - Marca.: NESTLE	UNIDADE	40,00	6,990	279,60
992908	BRIGADEIRO EM LATA. - Marca.: NESTLE	UNIDADE	40,00	7,700	308,00
992912	CANELA EM PÓ SABOR NATURAL, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 100 GRAMAS - Marca.: DA VOVO	PACOTE	80,00	3,900	312,00
992932	COUVE. - Marca.: REGIAO	MAÇOS	250,00	3,500	875,00
992938	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA DA REGIAO. - Marca.: REGI	QUILO	150,00	5,680	852,00
992949	FERMENTO BIOLÓGICO SECO, EM PÓ FINO. - Marca.: FLEIS CHMANN	UNIDADE	60,00	4,450	267,00
992950	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, EMBALAGEM PLASTICA DE 250 GR	UNIDADE	40,00	7,750	310,00
992955	FUBÁ DE MILHO FINO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. - Marca.: MARATA	PACOTE	200,00	4,990	998,00
992957	GENGIBRE. - Marca.: GOIAS	QUILO	70,00	22,500	1.575,00
992963	LEITE UHT INTEGRAL 1L - Marca.: PIRACANJUBA	UNIDADE	100,00	5,350	535,00
992968	LINGUIÇA TOSCANA, - Marca.: PERDIGAO	QUILO	70,00	22,000	1.540,00
992973	MAIONESE COM TEOR REDUZIDO DE GORDURAS, EMBALAGEM CO M 500G. - Marca.: VIGOR	UNIDADE	40,00	4,490	179,60
992974	MAMÃO. - Marca.: GOIAS	QUILO	100,00	4,990	499,00
992980	MAXIXE. - Marca.: GOIAS	QUILO	25,00	5,790	144,75
992985	MORTADELA DE FRANGO. - Marca.: PERDIGAO	QUILO	70,00	10,400	728,00
992992	PIMENTÃO. - Marca.: GOIAS	QUILO	50,00	9,400	470,00
992995	POLVILHO AZEDO 1 KG. - Marca.: SINHA	PACOTE	100,00	6,490	649,00
992997	PRESUNTO. - Marca.: PERDIGAO	QUILO	50,00	23,990	1.199,50
992998	PROTEINA DE SOJA 500G. - Marca.: ZAELI	PACOTE	50,00	6,390	319,50
992999	QUEIJO MUSSARELA. - Marca.: MUSSARELA	QUILO	50,00	33,900	1.695,00
993002	REPOLHO VERDE. - Marca.: GOIAS	QUILO	140,00	4,890	684,60
993005	SALSICHA A GRANEL. - Marca.: PERDIGAO	QUILO	50,00	10,490	524,50
993009	SUCO DE CAIXINHA. - Marca.: JANDAIA	UNIDADE	50,00	2,390	119,50
993014	TOMATE. - Marca.: GOIAS	QUILO	800,00	5,790	4.632,00
993016	VINAGRE DE VINHO BRANCO E ÁCIDO ACÉTICO FRASCOS DE 7 50 ML - Marca.: MARATA	UNIDADE	50,00	4,290	214,50
993019	BACIA PLÁSTICA 15 LT. - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	24,00	11,000	264,00
993022	BALDE DE PLÁSTICO 10LT. - Marca.: PLASUTIL	UNIDADE	35,00	13,900	486,50
993031	LUVA PARA LIMPEZA/PESADA DE BOA QUALIDADE TAMANHO M - Marca.: SCOTHI BRITE	PAR	300,00	5,880	1.764,00
993032	LUVA PARA LIMPEZA/PESADA DE BOA QUALIDADE TAMANHO G - Marca.: SCOTHI BRITE	PAR	300,00	5,880	1.764,00
993034	ÁLCOOL 92,88-EMB PLÁSTICA 1L - Marca.: START	UNIDADE	1.000,00	9,190	9.190,00
993481	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE LEITE OU COCO PRODUZIDA C OM FARINHA DE TRIGO - Marca.: MARILAN	UNIDADE	100,00	5,490	549,00
993486	AZULIM LIMPEZA 01L. - Marca.: AZULIM	UNIDADE	120,00	5,400	648,00
993499	LIMPA VIDROS FRASCO 500 ML - Marca.: VEJA	UNIDADE	100,00	6,490	649,00
993501	LUVA PARA LIMPEZA DE BOA QUALIDADE TAMANHO P - Marca.: SCOTHI BRITE	PAR	300,00	5,090	1.527,00
993503	PRENDEDOR PARA ROUPAS EMBALEGM 12 UND - Marca.: PRIM AVERA	PACOTE	30,00	1,800	54,00
993504	RODO BORRACHA DUPLO 40 CM MADEIRA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	45,00	8,650	389,25
993506	RODO BORRACHA DUPLO 60 CM MADEIRA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	120,00	15,300	1.836,00
993509	SABAO EM BARRA 200G TABLETE COM 5 UNIDADES - Marca.: PRINCESA	TABLETE	1.000,00	3,000	3.000,00
993514	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 200 L REFORÇADO - Marca.: FO RT LAR	PACOTE	890,00	16,000	14.240,00
993516	SODA CAUSTICA 1KG. - Marca.: SOL	UNIDADE	100,00	10,900	1.090,00
993520	AVENTAL MÉDIO - Marca.: AVENIX	UNIDADE	100,00	11,600	1.160,00
993526	CAIXA DE ISOPOR 120 L - Marca.: ISOEST	UNIDADE	16,00	109,000	1.744,00
993527	CAIXA DE ISOPOR 160 L - Marca.: ISOEST	UNIDADE	15,00	128,000	1.920,00
993528	CAIXA DE ISOPOR 50 L - Marca.: ISOEST	UNIDADE	20,00	68,000	1.360,00
993529	COLHER DE INOX (COLHER DE CHÁ) - Marca.: INOX	UNIDADE	200,00	2,000	400,00
993531	COLHER GRANDE EM INOX. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	5,900	177,00
993536	CUSCUZEIRA TAMANHO MÉDIO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	16,500	16,50
993537	CUSCUZEIRA TAMANHO PEQUENA. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	31,000	310,00
993548	MARMITEX N 8 COM 100 UND - Marca.: COPOBRAS	CAIXA	200,00	32,000	6.400,00
993551	PANELA ALUMÍNIO 30 L - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	21,00	240,000	5.040,00
993559	PRATO DESCARTAVEL - GRANDE - Marca.: COPOBRAS	PACOTE	1.000,00	4,490	4.490,00
993564	SACO PARA CACHORRO QUENTE - Marca.: JUNCO	PACOTE	90,00	7,990	719,10
993565	SACO PLÁSTICOS PARA GUARDAR MANTIMENTOS 01 KG E 2 KG - Marca.: JUNCO	PACOTE	85,00	8,250	701,25
993567	TOUCAS DESCARTÁVEIS PACOTE COM 1000 UND - Marca.: DE SCARPACK	PACOTE	85,00	24,900	2.116,50
993568	VÁLVULA PARA PANELA DE PRESSÃO - Marca.: ERILAR	UNIDADE	14,00	8,900	124,60
993569	VASILHA LEITEIRA 2L - EM ALUMÍNIO. - Marca.: ERILAR	UNIDADE	23,00	30,300	696,90
993570	VASILHA LEITEIRA 4L - EM ALUMÍNIO. - Marca.: ERILAR	UNIDADE	16,00	31,000	496,00
993571	CESTO PARA LIXO 100 L - Marca.: FACILY	UNIDADE	50,00	86,950	4.347,50
993581	INSETICIDA MATA PERNILONGO SPRAY SEM CHEIRO. - Marca.: SBB	UNIDADE	144,00	8,890	1.280,16

VALOR GLOBAL R\$ 157.144,57

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 157.144,57 (cento e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



cinquenta e sete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2021-PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. ANTÔNIO LUCAS DE SOUSA NETO, servidor designado



para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0908.101220037.2.038 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 25.510,08, Exercício 2021 Atividade 0908.103010200.2.042 Manutenção do Programa do PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 21.736,02, Exercício 2021 Atividade 0908.103010200.2.044 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 21.545,33, Exercício 2021 Atividade 0908.103010245.2.048 Enfrentamento da Emergência COVID 19, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 21.833,45, Exercício 2021 Atividade 0908.103020037.2.050 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 29.002,16, Exercício 2021 Atividade 0908.103050220.2.056 Manutenção de programas de Endemias, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 19.120,08, Exercício 2021 Atividade 0908.103050245.2.057 Manutenção de Programas de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 18.397,45.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-PMA, cuja realização decorre da autorização do Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 13 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ(MF) 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA - EPP
CNPJ 14.979.866/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____